



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 39/2020

Processo: CF-06015/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Projeto de Resolução que altera o inciso I, art. 7º, da Resolução nº 1.066, de 2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Projeto de Alteração da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, para prever a faculdade do Crea em conceder o desconto para profissionais recém-inscritos, que trata o inciso I do Artigo 7º da Resolução alcance o período de 12 meses da data de inscrição.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido em Brasília- DF, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-MS, Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, de seguinte teor:

Situação Existente

Na condição prevista nos normativos vigentes é facultado ao Crea, como prevê o artigo 7º da Resolução 1066/2015 a concessão de até 90% no valor da primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, *in verbis*:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Considerando a importância deste desconto aos profissionais que ingressam nos Conselhos Regionais e na consolidação de sua carreira profissional.

Importante ressaltar o que reza no § 2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Proposição

Alteração do inciso I, art. 7º, da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, para prever a faculdade de desconto aos profissionais recém-inscritos que trata o § 2º do artigo 6º da Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, seja extensiva ao período de 12(doze) meses da inscrição, na forma de projeto de resolução, conforme anexo desta proposta, ficando com a seguinte redação:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – do profissional recém-inscrito egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, compreendido pelo período de 12 meses da data de inscrição, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Justificativa

Considerando que as colocações de grau, em função da disponibilidade de vagas e turmas pelas instituições de ensino, em vários períodos do ano e consequentes colocações de grau que se descolam da habitual sazonalidade destas;

Considerando as inúmeras dificuldades econômicas enfrentadas pelas profissões e profissionais no mercado do trabalho;

Considerando o conceito de justiça econômica, não alcançada pela regra atual, em que os profissionais que realizam seu registro, dentro do prazo estabelecido, no Conselho no início do ano obtêm maior benefício daquele que o faz ao final do ano.

Objetivo

Favorecer aos profissionais recém-formados com um prazo maior para pagamento da primeira anuidade, em até 12 meses após a inscrição no Crea, a fim de que adquiram a condição de serem beneficiados com desconto de até 90% do valor desta contribuição social de natureza tributária, a critério do Conselho Regional, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso.

Fundamentação Legal

Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Lei 12.514 de 24 de outubro de 2011.
Resolução 1.034 de 6 de outubro de 2011.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea para a devida instrução e, após, às instâncias deliberativas para aprovação.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 1066, de 28 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, para facultar que o desconto para profissionais recém-inscritos, que trata o inciso I do Artigo 7º da Resolução alcance o período de 12(doze) meses da data de inscrição..

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo a presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno, em rito sumário que é permitido de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

A presente proposta visa alterar o inciso I ao Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – do profissional recém-inscrito egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, compreendido pelo período de 12 meses da data de inscrição, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Situação existente

Na condição prevista nos normativos vigentes é facultado ao Crea, como prevê o artigo 7º da Resolução 1066/2015 a concessão de até 90% no valor da primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso.

Considerando a importância deste desconto aos profissionais que ingressam nos Conselhos Regionais e na consolidação de sua carreira profissional.

Justificativa

Considerando que as colações de grau, em função da disponibilidade de vagas e turmas pelas instituições de ensino, em vários períodos do ano e consequentes colações de grau que se descolam da habitual sazonalidade destas;

Considerando as inúmeras dificuldades econômicas enfrentadas pelas profissões e profissionais no mercado do trabalho;

Considerando o conceito de equidade econômica, não alcançada pela regra atual, em que os profissionais que realizam seu registro, dentro do prazo estabelecido, no Conselho no início do ano obtêm maior benefício daquele que o faz ao final do ano.

Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:

Uma vez aprovada essa proposta, os Creas poderão oferecer descontos já praticados aos profissionais recém inscritos ao equivalente a 12 (doze) meses, oportunizando igualdade de condição para todos os registrados independentemente do mês de inscrição.

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:

Não vislumbramos incremento de despesas para custeio da implementação da presente propositura.

Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;

- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2020

EMENTA: Altera o inciso I, art. 7º, da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, para estender o prazo para 12 meses a fim de que os recém-formados possam obter o desconto na primeira anuidade.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1066, de 28 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando o §2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; e

Considerando a possibilidade de favorecer aos profissionais recém-formados com um prazo maior para pagamento da primeira anuidade, em até 12 meses após a inscrição no Crea, a fim de que adquiram a condição de serem beneficiados com desconto de até 90% do valor desta contribuição social de natureza tributária, a critério do Conselho Regional, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Considerando que essa condição facilitará incursão do recém-formado no mercado de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, art. 7º, da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – do profissional recém-inscrito egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, compreendido pelo período de 12 meses da data de inscrição, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação por tempo indeterminado.

Brasília, XX de XX de XXXX de 20XX

Eng. Civil Joel Kruger
Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Projeto de Alteração da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, para prever a faculdade do Crea em conceder o desconto para profissionais recém-inscritos, que trata o inciso I do Artigo 7º da Resolução alcance o período de 12 meses da data de inscrição			
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 39/2020			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro			X	
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos			X	
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva				Ausente
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			

PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Coordenador
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho				Ausente
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Vice_Pres. Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Vice-Pres. Eng. Amb. Benjamim Frederico Anders	X			
TOTAL:	22		2	3
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 04/12/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0404195** e o código CRC **ECDC8B87**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06015/2020

SEI nº 0404195